

PROJETO DE LEI Nº 170/2014

Acrescenta parágrafo terceiro ao artigo 1º da Lei 3.930, de 25 de junho de 2014.

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 1º da Lei 3.930, de 25 de junho de 2014, o Parágrafo Terceiro, com a seguinte redação:

“§ 3º. O empregado público admitido pela administração direta e indireta do Município, entre o dia 16 e o último dia de cada mês, bem como, os demitidos, exonerados ou de qualquer forma que resulte rescisão do contrato de trabalho, entre o primeiro dia e o dia 15 de cada mês não farão jus ao benefício do Vale Alimentação.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 25 de novembro de 2014

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Ofício nº 1.138/2014
Ibitinga, 25 de novembro de 2014.

Senhor Presidente:

Segue para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 170/2014, regulamentando o pagamento do Vale Alimentação, de modo mais claro que não acarrete prejuízo ou interlira nos trabalhos da montagem da folha de pagamento, e consequentemente no relatório a ser encaminhado ao escritório da empresa operadora dos cartões magnéticos.

É imperioso destacar que o sistema que entendemos é razoável e coincide com o mesmo sistema do cálculo para pagamento do 13º salário.

Também é preciso registrar que a elaboração da folha de pagamento trabalha com o período de 16 de um mês ao dia 15 do mês seguinte, de modo que ocorrências após o dia 16, não estão relacionadas com a normalidade do serviço do RH, e nesse caso particular, até o dia 20 de cada mês deve ser encaminhado o relatório dos empregados que receberão o crédito nos cartões com vigência no último dia de cada mês.

Sendo o que nos apresenta desde já renovamos os testemunhos de estima e apreço.

Atenciosamente.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP

